

Lei complementar n.
051/2008



FOLHA N.º 001
DATA 28/05/08
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 561/2008

Interessado: Lei Executiva municipal
Projeto de lei complementar 02.002/2008

Assunto: fixa carga horária de 20 (vinte) horas semanais
para os servidores ocupantes do cargo de Profissional
municipal de nível superior I - Taxa ponto ocupacional

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 23 de maio de 2.008.

MENSAGEM N° 030/2.008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Casa o projeto-de-lei visando a fixação da carga horária semanal para os servidores ocupantes do cargo de Profissional Municipal de Nível Superior que desempenha a atividade de Terapeuta Ocupacional.

Inicialmente, quando aprovada a Lei Complementar nº 036/2005 que cuida do quadro de cargos e salários dos servidores do Município, foi prevista a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o Profissional Municipal de Nível Superior que desempenha a função de Fisioterapeuta e Terapeuta ocupacional, entre outros.

Ocorre que a Lei Federal nº 8.856, de 01 de março de 1994, fixou a jornada de trabalho dessas categorias em 30 (trinta) horas semanais, razão que levou a administração a reduzir o tempo laboral do Fisioterapeuta para 20 (vinte) horas.

Diante da alteração da jornada do Fisioterapeuta que desempenha atividade similar ao Terapeuta Ocupacional e para atender pleito dos profissionais aprovados no concurso público, bem como do sindicato da categoria, proponho a fixação de nova carga horária para o servidor que ocupa o cargo de Terapeuta Ocupacional, levando em consideração, ainda, que a manutenção das 40 (quarenta) horas semanais para a classe, inviabilizará o Município de conseguir contratar esse profissional, diante da prerrogativa de que sendo profissional da saúde é permitida a acumulação de cargos.

Assim considerando, requiro a V. Ex^a que remeta a matéria ao plenário para apreciação e votação, obedecidas as normas regimentais pertinentes.

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
N.º	Fis.	Livro
561	173	11
Colatina, 28 de 05 de 2008		
F. Silva		
Funcionário		
	Data	Rubrica
Diretor		
Presidente		

REF. MENSAGEM Nº 030/2.008

Reivindico o apoio dessa Presidência e nobres pares na aprovação da matéria que se encontra inclusa a esta mensagem.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008

**Fixa carga horária de 20 (vinte) horas semanais
para os servidores ocupantes do cargo de
Profissional Municipal de Nível Superior I –
Terapeuta Ocupacional _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a carga horária dos servidores que ocupam cargo de PROFISSIONAL MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I no exercício das atividades de TERAPEUTA OCUPACIONAL, integrante do ANEXO III da Lei Complementar nº 036/2005, alterado pela Lei Complementar nº 050/2008.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 02/06/2008


PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2008 :

Introduz modificações no Anexo II e institui o Anexo III, à Lei Complementar nº 36 alterada pela Lei Complementar nº 40/2006 :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Do Anexo II da Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 40, de 16 de novembro de 2006, fica excluída a tabela correspondente a CARGA HORÁRIA dos servidores públicos do Município de Colatina, regidos pelo estatuto dos servidores municipais.

Artigo 2º - Face a exclusão decorrente do artigo 1º (primeiro) fica instituído o ANEXO III à Lei Complementar nº 036/2005, dispondo sobre a carga horária que será aplicada aos servidores públicos municipais que ingressarem no quadro do Município regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de que dispõe a Lei Complementar nº 035/2005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 30 de janeiro de 2.008.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 30 de janeiro de 2.008.



Secretário Municipal de Gabinete.

ANEXO II – INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2008

Nível	Cargos	Vencimento	Nº Vagas
II	Profissional Municipal de Administração II	R\$ 420,00	44
III	Profissional Municipal de Administração III	R\$ 535,50	51
IV	Profissional Municipal de Administração IV	R\$ 735,00	55
I	Profissional Municipal de Operação I	R\$ 367,50	02
II	Profissional Municipal de Operação II	R\$ 420,00	12
II	Profissional Municipal de Produção I	R\$ 420,00	72
III	Profissional Municipal de Produção II	R\$ 535,50	15
IV	Profissional Municipal de Produção III	R\$ 735,00	39
V	Profissional Municipal de Nível Superior I	R\$ 1.239,00	128
V	Profissional Municipal de Nível Superior I-A	R\$ 1.239,00	78
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II	R\$ 2.971,50	02

[assinatura]

ANEXO III - INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2008

COLUNA 1	COLUNA 2	JORNADA DE TRABALHO
PMA I	ASG I	40H
PMA I	ASG II	40H
PMA II	ALMOXARIFE	30H
PMA II	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	30H
PMA III	AUXILIAR DE SECRETARIA	30H
PMA III	ESCRITURÁRIO	30H
PMA IV	ASSISTENTE OPERACIONAL	30H
PMA IV	TÉCNICO EM INFORMÁTICA, EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EM AGRIMENSURA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	30H
PMNS I	ADMINISTRADOR	30H
PMNS I	ARQUITETO	30H
PMNS I	ASSISTENTE SOCIAL	30H
PMNS I	BIOQUÍMICO	30H
PMNS I	CONTADOR	30H
PMNS I	ECONOMIA	30H
PMNS I	ECONOMIA DOMÉSTICA	30H
PMNS I	ENFERMEIRO	30H
PMNS I	ENGENHEIRO CIVIL	30H
PMNS I	ENGENHEIRO DE AGRIMENSURA OU TOPÓGRAFO	30H
PMNS I	FARMACEUTICO	30H
PMNS I	FISIOTERAPEUTA	20H
PMNS I	FONOAUDIÓLOGO	20H
PMNS I	NUTRICIONISTA	30H
PMNS I	PSICÓLOGO	20H
PMNS I	TURISMÓLOGO	30H
PMNS I	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H
PMNS I	AUDITOR DE SAÚDE	30H
PMNS I	ESPECIALISTA EM VIGILÂNCIA SANITARIA	30H
PMNS IA	MÉDICOS	20H
PMNS IA	ODONTÓLOGO	20H
PMNS II	PROCURADOR	20H

PMO I	ASP I	40H
PMO I	ASP II	40H
PMO I	COVEIRO	40H
PMO II	BOMBEIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PEDREIRO	40H
PMP I	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	30H
PMP I	AUXILIAR DE CRECHE	40H
PMP II	FISCAL DE RENDAS	30H
PMP II	FISCAL PROCON	30H
PMP II	FISCAL DE TRANSPORTE	30H
PMP II	FISCAL DE URBANISMO	30H
PMP II	FISCAL SANITÁRIO	30H
PMP III	MESTRE DE OBRAS	40H
PMP III	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	30H
PMP III	TECNICO EM ENFERMAGEM	30H

* Os cargos do quadro de provimento estatutário correspondem a 1ª (primeira) coluna. Quanto aos cargos da 2ª coluna referem-se aos cargos celetistas que desempenham mesma função.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 39 2008.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem
REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta
Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96,
de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para
Única Discussão do PL de Lei Complementar N.º 002/2008, de autoria do Poder
Executivo Municipal, que “ **FIXA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS
PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFISSIONAL DE
MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I TERAPEUTA OCUPACIONAL.**”

Colatina-ES, 16 de JUNHO de 2008.

[Handwritten signatures of council members]

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 16/06/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 002/2008, protocolado nesta Casa no dia 28/05//2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“FIXA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFISSIONAL DE MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I TERAPEUTA OCUPACIONAL.”** A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02 de junho de 2008, para manifestação desta Comissão, **sendo este o relatório.**

Há na proposição, Mensagem de nº. 30/2008, do Excelentíssimo Prefeito Municipal, esclarecendo que com a aprovação da Lei Complementar 036/2005, foi prevista uma carga horária de 40 horas semanais para os profissionais que ocupam o cargo de Terapeuta Ocupacional, porém, a Lei Federal n.º 8.856, 01/03/1994, fixou a jornada de trabalho dessa categoria em trinta horas semanais, razão pela qual levou a administração a reduzir o tempo laboral, ***fixando a carga horária semanal para os mesmos em 20(vinte) horas semanais para a carga horária dos que ocupam o cargo de profissional Municipal de Nível Superior I no exercício das atividades de Terapeuta Ocupacional.***

Com relação à Legalidade, não há óbice para regular tramitação da matéria, uma vez que todos os pressupostos formais foram obedecidos. Quanto ao mérito, entendemos que a proposição pode tramitar normalmente. Por derradeiro, entendemos que a preposição deve ter tramitação normal, e esta é a razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2008.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2008.


Charles Henrique Luppi

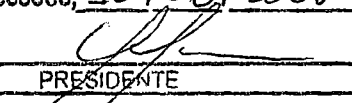
Presidente


Marliúcio Pedro do Nascimento

Vice-Presidente


Luiz Antônio Murad

Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 16/06/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 002/2008, protocolado nesta Casa no dia 28/05//2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“FIXA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFISSIONAL DE MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I TERAPEUTA OCUPACIONAL.”** A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02 de junho de 2008, para manifestação desta Comissão, **sendo este o relatório.**


Há na proposição, Mensagem de nº. 30/2008, do Excelentíssimo Prefeito Municipal, esclarecendo que com a aprovação da Lei Complementar 036/2005, foi prevista uma carga horária de 40 horas semanais para os profissionais que ocupam o cargo de Terapeuta Ocupacional, porém, a Lei Federal n.º 8.856, 01/03/1994, fixou a jornada de trabalho dessa categoria em trinta horas semanais, razão pela qual levou a administração a reduzir o tempo laboral, **fixando a carga horária semanal para os mesmos em 20(vinte) horas semanais para a carga horária dos que ocupam o cargo de profissional Municipal de Nível Superior I no exercício das atividades de Terapeuta Ocupacional.**

Com relação à Legalidade, não há óbice para regular tramitação da matéria, uma vez que todos os pressupostos formais foram obedecidos. Quanto ao mérito, entendemos que a proposição pode tramitar normalmente. Por derradeiro, entendemos que a preposição deve ter tramitação normal, e esta é a razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2008.**

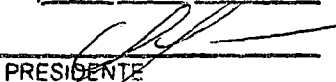
É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2008.


Luiz Antonio Murad
Presidente


Wady José Jarjura
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em única discussão,
por: maioridade
Sala das Sessões, 16/06/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOAMDA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 002/2008, protocolado nesta Casa no dia 28/05//2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**FIXA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFISSIONAL DE MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I TERAPEUTA OCUPACIONAL.**” A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02 de junho de 2008, para manifestação desta Comissão, **sendo este o relatório.**

Há na proposição, Mensagem de nº. 30/2008, do Excelentíssimo Prefeito Municipal, esclarecendo que com a aprovação da Lei Complementar 036/2005, foi prevista uma carga horária de 40 horas semanais para os profissionais que ocupam o cargo de Terapeuta Ocupacional, porém, a Lei Federal n.º 8.856, 01/03/1994, fixou a jornada de trabalho dessa categoria em trinta horas semanais, razão pela qual levou a administração a reduzir o tempo laboral, **fixando a carga horária semanal para os mesmos em 20(vinte) horas semanais para a carga horária dos que ocupam o cargo de profissional Municipal de Nível Superior I no exercício das atividades de Terapeuta Ocupacional.**

Com relação à Legalidade, não há óbice para regular tramitação da matéria, uma vez que todos os pressupostos formais foram obedecidos. Quanto ao mérito, entendemos que a proposição pode tramitar normalmente. Por derradeiro, entendemos que a preposição deve ter tramitação normal, e esta é a razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2008.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2008.


Sebastião Mário Fosse Machado

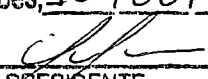
Presidente


Sérgio Meneguelli

Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi

Membro

Aprovado em Única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 16/06/2007

PRESIDENTE